

DIREITO À EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ATÉ 6 ANOS ENFRENTA CONTRADIÇÕES

Bianca Correa

Professora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto-USP

Theresa Adrião

Professora da Faculdade de Educação da Unicamp



O crescimento do ingresso de mulheres no mercado de trabalho teria “forçado” a busca por alternativas de cuidado fora do âmbito doméstico — e fez aumentar a procura por instituições coletivas capazes de educar e cuidar de crianças pequenas. Por outro lado, o aumento das pesquisas sobre a educação infantil acarretou uma revisão da idéia de que educação em creches seria um “mal necessário”. Pode-se afirmar que programas de educação infantil de boa qualidade contribuem para a aprendizagem e o desenvolvimento de todas as crianças nessa faixa etária

Creche, jardim, parque, pré-escola, escola municipal de educação infantil (Emei): que espaços são estes que acolhem as crianças antes da escolarização obrigatória? Educar crianças até os seis anos de idade é responsabilidade de quem? Qual o papel da família e do Estado? Quais os benefícios da frequência em instituições como creches e pré-escolas? Quem são as crian-

ças que têm se beneficiado de uma educação de qualidade fora do ambiente doméstico? Estas são questões que procuramos discutir neste artigo, tendo como pressuposto que as crianças brasileiras, tal como definido em lei e evidenciado em pesquisas na área, têm direito e em muito podem se beneficiar de uma educação infantil de qualidade.

A expressão “Educação Infantil” no Brasil de hoje diz respeito ao atendimento, em instituições

coletivas, da criança de zero a seis anos de idade. Conforme nossa atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), essas instituições são distintamente denominadas em função da idade das crianças que as frequentam: de zero a três anos, creches; de quatro a seis (ou cinco, com a nova redação), pré-escolas e escolas. Mas nem sempre foi assim. No Brasil, como em muitos países, o atendimento à infância teve seu

início marcado pela idéia de “assistência” ou “amparo” aos pobres e “necessitados”, razão pela qual as creches, por exemplo, estiveram por tanto tempo vinculadas a associações filantrópicas ou a órgãos de assistência e bem estar social, e não aos órgãos educacionais nas diferentes esferas administrativas do país. Já os jardins da infância e as pré-escolas se voltaram mais especificamente para a faixa dos quatro a seis anos e vincularam-se desde o início aos órgãos ou sistemas educacionais — embora também tenham sido oferecidas por igrejas e associações filantrópicas. Atualmente, tanto as creches quanto as pré-escolas vinculam-se aos sistemas de educação e, no caso das públicas, quase 100% delas são mantidas pelos governos municipais, de maneiras variadas que em geral não garantem o mesmo padrão de qualidade para crianças de uma mesma localidade. Trataremos disso mais adiante, mas, desde já, vale ressaltar que a precariedade foi o que sempre marcou a educação infantil, especialmente no caso das creches.

Até a década de 1970 a oferta de Educação Infantil se deu de maneira bastante tímida, e a partir desse período ela começa a expandir-se de modo mais acentuado. Apesar de uma ampliação que se dá sem a garantia de qualidade, podemos dizer que ao longo das últimas décadas do século XX a Educação Infantil que se realiza fora do ambiente doméstico tornou-se objeto de amplas discussões e passou a ser muito mais valorizada, seja como área de pesquisa seja como reivin-

dicação de uma parcela cada vez maior da sociedade.

O processo de valorização da Educação Infantil como uma etapa fundamental no processo de formação das crianças pequenas deriva de uma série de fatores. Do ponto de vista socioeconômico, e também cultural, sobretudo na década de 1980, podemos destacar um crescimento cada vez mais significativo do ingresso de mulheres no mercado de trabalho, o que teria “forçado”, em certo sentido, a busca por alternativas de cuidado fora do âmbito doméstico. Isto porque, se antes havia alternativas de cuidado para as crianças pequenas no seio da própria família, fosse pela própria mãe, que se responsabilizava quase exclusivamente por essa tarefa, fosse pela ajuda de um parente próximo, tais alternativas têm-se mostrado cada vez mais como exceções, especialmente nos centros urbanos. Como decorrência, a procura por uma instituição coletiva para educar e cuidar de crianças pequenas vem aumentando ao longo do tempo.

Do ponto de vista teórico, o que se observou nos últimos anos foi um aumento expressivo das pesquisas sobre a educação infantil, o que acarretou, entre outras coisas, uma revisão daquela idéia de que educação em instituições coletivas, sobretudo em creches, seria um “mal necessário”. Hoje é possível afirmar, sem nenhuma dúvida, que programas de educação infantil de boa qualidade podem, de fato, contribuir para a aprendizagem e o desenvolvimento de todas as crianças nessa faixa etária, especialmente

daquelas pertencentes às camadas mais empobrecidas da população. Exatamente por esta razão é que não podemos aceitar programas de baixo custo que, conseqüentemente, apresentam baixa qualidade e se destinam justamente às crianças em condições socioeconômicas mais precárias.

“Embora a matrícula não seja obrigatória, cabendo à família decidir se deseja colocar suas crianças antes dos 6 anos na escola, para o Estado o oferecimento não é opção, mas um dever. Qualquer família que não encontre uma vaga pode recorrer à Justiça”

Desse modo, podemos afirmar que tanto transformações socioeconômicas e culturais, quanto o desenvolvimento das pesquisas na área, influenciando-se mutuamente, têm sido determinantes para mudanças na percepção do que representa, hoje, educar crianças pequenas. Estas transformações também podem ser identificadas no que se delineou em nossa legislação educacional a partir da década de 1980, tendo início com a promulgação de nossa Constituição Federal de 1988 (CF/88) e em continuidade, com a aprovação

da lei que estabeleceu o Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 (ECA), bem como da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em 1996 (LDB), já mencionada. Vejamos brevemente um pouco desta legislação no que se refere à Educação Infantil.

O aspecto mais relevante presente na CF/88, para a Educação Infantil, está em seu Artigo 208, inciso IV, quando afirma que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.” Embora a matrícula não seja obrigatória, cabendo às famílias decidir se desejam colocar suas crianças antes dos seis anos na escola, para o Estado o seu oferecimento não é uma opção, mas um dever. Isto significa que no plano jurídico uma nova lógica se impõe, dado que qualquer família que deseje colocar sua criança numa creche ou pré-escola e não encontre uma vaga pode recorrer à Justiça para que o Estado cumpra seu dever. É exatamente isto o que vem ocorrendo com relativa frequência, sendo a resposta dos governos municipais as mais diversas e, no mais das vezes, com “alternativas” de baixo custo. O Inciso VII do Artigo 206 da CF/88 afirma como princípio na oferta de toda a educação básica a “garantia de padrão de qualidade”. Esse princípio nos parece uma conquista, mesmo que por ora ainda não tenhamos ido muito além da letra da lei. O fato é que com sua inscrição na lei maior do país reconhece-se a

necessidade de se combinar, na educação infantil, quantidade e qualidade: acesso a todos que a queiram com condições adequadas de funcionamento.

Com relação ao ECA, destacamos o Artigo 4º :

“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único – A garantia de prioridade compreende: (...)

- preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

- destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”

Vale lembrar como essa prioridade na “formulação e execução” de políticas públicas que visem à garantia de direitos básicos de nossas crianças e jovens, em especial seu direito à educação, incluindo-se a infantil, vem sendo ainda negligenciada.

Com relação à LDB, destacamos o seu Artigo 29, no qual se afirma que “a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de

idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. A mesma Lei também tratou da formação de profissionais para atuarem na educação infantil, tornando-se obrigatória a formação mínima — de nível médio, na modalidade normal — para todos aqueles que irão trabalhar com crianças de zero a seis anos de idade. Esse aspecto representa um dos grandes avanços para uma educação infantil de qualidade, pois, sobretudo em creches, os profissionais sempre foram, em sua grande maioria, leigos. Hoje, transcorridos mais de 10 anos da aprovação da LDB, ainda temos um contingente significativo de “educadores” sem a devida formação.

Concluindo esta introdução, podemos afirmar que embora hoje já seja consensual a idéia de que a criança é cidadã desde seu nascimento, e não um mero “vir a ser”, e a sua educação um dever não apenas da família, mas também da sociedade e do Estado, a garantia de uma educação infantil de qualidade ainda não é uma realidade para a maioria das crianças brasileiras. Nesse sentido, é preciso reforçar que a ampliação da oferta de serviços de educação infantil de qualidade é, ainda, uma meta a ser perseguida.

Para tratar mais especificamente desta meta, cujo alcance nos parece ainda distante, focaremos neste artigo as formas de atendimento público às crianças de zero a três anos que são, em sua grande maioria, filhas das famílias de mais baixa renda.

O direito à educação infantil e as “alternativas” de baixo custo para sua oferta pelo poder público

Como dissemos, a nossa legislação determina como dever do Estado a oferta de educação infantil a crianças de zero a seis anos de idade, não sendo a matrícula obrigatória para a família. O fato de ser uma opção da família, entretanto, vem sendo usado como justificativa para uma ampliação reduzida na oferta de vagas. Todavia, se pensarmos nas mudanças socioeconômicas e culturais, bem como nas descobertas quanto à importância da frequência em boas creches e pré-escolas como destacamos no início, é de se perguntar que família, caso soubesse desse direito, não gostaria de ter seu filho aí matriculado, mesmo entre os mais pequeninos. Como saber? Esta é uma das questões centrais: o poder público não vem se esforçando suficientemente para conhecer, de fato, a real demanda por Educação Infantil nos diferentes sistemas de educação do país. Isto porque, entre outras razões, ele não vem conseguindo atender sequer a demanda real, ou seja, as crianças cujas famílias expressam o desejo de matrícula procurando pelas instituições educacionais, registrando seu interesse e compondo as famosas listas de espera, nas quais permanecem por tanto tempo que, em alguns casos, ao serem finalmente chamadas para efetivar a matrícula, encontram-se em idade superior à prevista para esta etapa da educação.



Dada a falta de vagas, sobretudo para crianças entre zero e três anos, segmento do qual tratamos neste tópico, não é incomum que a própria população busque saídas para a educação das crianças, organizando o que se convencionou chamar de soluções “alternativas”. Uma delas é a da mãe-crecheira ou da creche domiciliar. Na própria comunidade, algumas famílias contratam informalmente uma mulher para que cuide de um grupo de crianças cujas mães precisam sair para trabalhar. Proporcionalmente às rendas familiares, o custo privado deste tipo de serviço costuma ser alto. O serviço, por sua vez,

costuma ser bastante precário, já que a “cuidadora” não tem nenhuma formação para educar crianças e as condições de sua residência nem sempre são adequadas sequer para seus próprios filhos, menos ainda para um grupo mais numeroso de crianças. Recentemente, em diversos municípios paulistas, inclusive na Capital, entidades questionam o financiamento público desse formato de atendimento por significar o uso de recursos vinculados para a educação em programas de natureza assistencial. Além disso, essa “alternativa” não respeita, minimamente, o que nossa legislação determina quan-

to às condições necessárias para uma educação infantil de qualidade, dentre as quais infraestrutura adequada e formação específica dos professores.

Outra “alternativa”, utilizada desde pelo menos a década de 1970, é o estabelecimento de convênios por parte do governo municipal com instituições privadas sem fins lucrativos (comunitárias, filantrópicas ou confessionais). Ainda por meio de convênio, em alguns municípios, como em São Paulo, há as creches “indiretas”. Nesse modelo os prédios pertencem à administração municipal, mas a administração fica a cargo de organizações não governamentais (ongs) que, tal como no convênio com entidades sem fins lucrativos, também recebem um *per capita* mensal para a manutenção do atendimento.

A grande questão, quanto à opção por esse tipo de atendimento, é que a qualidade do serviço oferecido tem sido, historicamente, muito inferior àquela observada em creches mantidas e administradas diretamente pelo poder público. Aspectos como infraestrutura, formação de pessoal, condições de trabalho e garantia de direitos trabalhistas têm sido indicadores dessa baixa qualidade (Cruz, 2001; Costa, 2005; Susin, 2008; Borghi, Adrião e Arelaro, 2009).

Em investigação recente¹ observamos que oitenta e dois municípios paulistas declararam estabelecer parcerias com o setor privado por meio de distintos formatos de convênios para o atendimento às crianças de zero a três

anos. Outro aspecto identificado pela pesquisa acima mencionada refere-se ao crescimento da subvenção pública, via repasse *per capita*, a instituições privadas *strictu sensu*, ou seja, instituições com fins lucrativos, como forma de suprir a falta de vagas. Neste caso, além dos municípios de Piracicaba e Hortolândia (Domiciano, 2009), podemos citar o de Limeira.

Um exemplo significativo de como vem se dando a oferta de creche pelo poder público é a cidade de São Paulo, cuja tradição e pioneirismo² no estabelecimento de “parcerias” são reconhecidos. Conforme dados de Campos (1981), em 1981 havia 119 creches no município de São Paulo, sendo quatro creches “diretas”, 20 “indiretas” e 95 “conveniadas”. Segundo dados da Secretaria Municipal de Educação (SME) disponíveis em seu sítio e capturados em agosto de 2009, a educação para essa faixa etária tem sido oferecida em 312 Centros de Educação Infantil (CEIs) totalmente financiados e administrados pela própria SME; 309 CEIs indiretos (prédio público e administração de ONGs com repasse de recursos públicos); e, o número mais espantoso, 662 instituições privadas sem fins lucrativos.³ Mesmo se valendo desse expediente, ainda assim havia, em junho de 2009, 84.907 crianças oficialmente inseridas em lista de espera, o que provavelmente não representa o total de crianças cujas famílias teriam interesse em uma vaga na creche, uma vez que tal interesse nem sempre é formalizado, tendo em vista a sabida

dificuldade em conseguir a matrícula e as alternativas comunitárias já mencionadas.

Como mencionamos, por meio dos convênios as prefeituras municipais repassam um valor *per capita* às instituições que, em geral, também se valem de outras fontes de financiamento. Estas fontes, por sua vez, não raro oneram as próprias famílias que se utilizam do serviço, seja por meio de pagamento de mensalidade — o que é considerado ilegal por todos os sistemas que estabelecem os convênios⁴ — seja pela participação praticamente compulsória em atividades como rifas, venda de pizzas e assemelhados (Paschoim, 2008). Essa “complementação” costuma ser justificada pela insuficiência do *per capita* repassado pelo poder público. Segundo dados apresentados pela *Folha de S. Paulo*, em dezembro de 2008 a Prefeitura de São Paulo gastou R\$ 83 milhões com 1.243 creches existentes no município, sendo que apenas 46% desse valor foi para as instituições conveniadas, embora elas gerenciassem, naquele momento, 72% das creches. Conforme dados de Boldieri (2005), em Ribeirão Preto o gasto-aluno anual em 2003 era de R\$ 3.032,45 para a creche, o qual, se distribuído em 12 meses, resulta em um valor mensal de aproximadamente R\$ 253,00; em 2005, este mesmo município repassou para as instituições conveniadas de educação infantil⁵ o valor de R\$ 55,00 mensais. Os números, neste caso, parecem de fato falar por si, pois, com tamanha diferença no padrão de financiamento, é

grande a probabilidade de que o padrão de qualidade também seja distinto. Vale dizer ainda que, embora sejam raras, há instituições que além de estabelecer convênios com o poder público também têm parcerias com a iniciativa privada e, em alguns casos, seu padrão de qualidade pode ser considerado adequado.

“Os governos municipais pretendem atender à pressão da sociedade por vagas, mas sem comprometer muito o orçamento. O município é o ente federado com menor capacidade financeira e a Lei de Responsabilidade Fiscal comprometeu ainda mais essa capacidade”

Retomando a idéia do direito de toda criança de zero a seis anos à educação infantil que ficou estabelecido em nossa legislação a partir de 1988, e considerando que medidas alternativas de baixa qualidade já existentes naquele momento se expandiram, perguntamos: que direitos estão sendo garantidos quando as crianças que freqüentam instituições conveniadas, com raras exceções, convivem em ambientes cuja infraestrutura é inadequada e onde os profissionais nem sempre têm a formação específica para atuar?

Esse modelo de baixo custo tem se expandido porque, evidentemente, é a forma menos onerosa para o poder público. Ocorre que, por um lado, o recurso público, já escasso, se dirige a entidades privadas, mesmo que sem fins lucrativos e, por outro lado, ao destinar cada vez mais recursos para essas instituições, mais o poder público se distancia da possibilidade de investir e ampliar sua rede própria.

Ainda com relação aos convênios como mecanismo para baixar os custos da oferta de educação infantil, destacamos uma medida recentemente adotada em âmbito federal. O MEC lançou, em 2009, uma cartilha para orientar os municípios no estabelecimento desses convênios (BRASIL, 2009). Poder-se-ia considerar como positiva a intenção do MEC com a publicação, já que o documento indica, detalhadamente, as condições a serem exigidas das instituições privadas para que se estabeleçam os convênios; se tais indicações fossem seguidas, teríamos certamente ganhos significativos de qualidade, porque temos assistido é ao aceite de instituições que não atendem minimamente a critérios básicos, como, por exemplo, existência de área externa. Contudo, é de se questionar se tal medida não irá reforçar a opção que tem sido feita pelos municípios sem que estes sigam, necessariamente, as orientações da cartilha. Isto porque, como tentamos demonstrar, temos legislação o bastante para definir que a criança pequena tem direito não a qualquer educação,

mas a uma educação infantil de qualidade. Todavia, o que parece estar em jogo por parte dos governos municipais é atender à pressão da sociedade por mais vagas — pressão que vem sendo reforçada pela ação do Ministério Público em várias comarcas — sem comprometer por demais o orçamento municipal. Devemos lembrar que o município é o ente federado com menor capacidade financeira e que, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sua capacidade de investimento ficou ainda mais comprometida.

Por fim, é preciso destacar que o Fundeb,⁶ ao redistribuir os recursos aos diferentes entes federativos, considera o total de alunos matriculados em seus sistemas ou redes de educação, mas com valores diferenciados entre os níveis e etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio). Assim, para fins de cálculo do valor por aluno/ano, são estabelecidos fatores de ponderação. Em 2009, o fator de ponderação das séries iniciais do ensino fundamental foi 1,0, e a partir dele se estabeleceram os demais, sendo de 1,10 para creche em tempo integral pública e 0,95 para as conveniadas; 0,80 para as creches de tempo parcial públicas e o mesmo valor para as conveniadas. Como se vê, uma criança no ensino fundamental (em tempo parcial) “vale” mais que aquela matriculada em uma creche com a mesma jornada, e se ela estiver em uma creche conveniada de tempo integral, “vale” ainda menos. O fato de que quanto menor

a criança, mais altos são os custos para sua educação é amplamente conhecido, especialmente porque os agrupamentos devem ser menores, o que exige a contratação de um maior número de professores. Mas, como vimos, na atual legislação quanto à distribuição de recursos isto certamente não foi considerado.

Não se trata de defender um outro nível de escolaridade ou de negar a importância do ensino fundamental, mas a defesa deste último como a “prioridade nacional” precisa ser questionada. Não nos parece que apenas faltem recursos, pois, como vimos recentemente, tanto o Governo Federal quanto alguns estaduais não demoraram a “socorrer” grandes bancos e em-

presas privadas por ocasião da crise financeira mundial. O que se faz necessário, portanto, é também uma opção política que implique um aumento no montante de recursos destinados à educação básica em todos os seus níveis, com maior participação de Estados e do Governo Federal em seu financiamento.

Concluimos este artigo apresentando as palavras do professor Cury, quando ele afirmava, em 1998, que as conquistas obtidas no âmbito da legislação não seriam suficientes, embora fundamentais, para a garantia de uma educação infantil de qualidade. Decorridos mais de 10 anos, podemos afirmar que seu alerta é mais atual do que gostaríamos que fosse. Di-

zia o professor que “o direito da criança, para que tenha a devida instrução, necessita de proteção com eficácia e financiamento” (Cury, 1998, p. 10). Sem recursos e sem a opção por um atendimento público-estatal para a maioria de nossos pequenos, novas gerações prosseguirão sem seus direitos educacionais plenamente garantidos. A defesa desses direitos é tarefa complexa, e não pode ser exclusiva daqueles que atuam direta ou indiretamente na área como profissionais, pesquisadores ou “militantes”, menos ainda, das famílias que desejam ou precisam de uma vaga. Essa nos parece ser uma tarefa de toda a sociedade, e a universidade, neste caso, tem um papel fundamental.

Notas

- 1 “Estratégias municipais para a oferta da educação básica: as parcerias público-privadas”, pesquisa coordenada por Theresa Adrião e financiada pela Fapesp.
- 2 “Há registro de que já em 1913 foi fundada a creche ‘Baronesa de Limeira’, destinada a filhos de empregadas domésticas e operárias. As primeiras creches do poder público datam da década de 1950, com o estabelecimento dos primeiros convênios entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e entidades beneficentes.” (Borghini, Adrião e Arelaro, 2009, p.13)
- 3 Disponível em: <http://eolgerenciamento.prefeitura.sp.gov.br/firmgerencial/NumerosCoordenadoria.aspx?Cod=000000> Dados capturados em 17 de agosto de 2009
- 4 Ver, mais uma vez como exemplar, as condições para estabelecimento de convênio na rede municipal de educação de São Paulo. <http://portalsme.prefeitura.sp.gov.br/Anonimo/EdInf/convenios.aspx?MenuID=111&MenuIDAberto=88>
- 5 Não se especifica quanto desse valor destina-se à creche e quanto à pré-escola.
- 6 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Referências

- ADRIÃO, T. “Estratégias municipais para a oferta da educação básica: as parcerias público-privadas”. Mimeo, 2007.
- BORGHINI, R.; ADRIÃO, T.; ARELARO, L. “A relação público-privado na oferta da educação infantil: rupturas e continuidades”. In *Anais do XXIV Simpósio Brasileiro e III Congresso Interamericano de Política e Administração da Educação*, 2009, p.13.
- BOLDIERI, Elisa Minto. “O financiamento da educação no município de Ribeirão Preto - 1997-2003”. 2005, 95p. Trabalho de Conclusão do Curso (Pedagogia) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, USP, Ribeirão Preto, 2005.
- DOMICIANO, C. A. P. “O Programa ‘Bolsa Creche’: Um estudo comparativo dos municípios paulistas de Hortolândia e Piracicaba”. Qualificação de Mestrado - Unesp - RC, 2009.
- BRASIL. *ECA*: Estatuto da criança e do adolescente. Lei federal nº 8.069 de 13/07/90.
- BRASIL. *LDB*: Lei de diretrizes e bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394 de 20/12/96.
- BRASIL. “Orientações sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil”. Brasília: MEC, SEB, 2009.
- CAMPOS, M. M. M. “A creche e a pré-escola”. *Cadernos de Pesquisa*, São Paulo, v. 35, p. 35-42, nov. 1981.
- CURY, C. R. J. “A educação infantil como direito”. In: *Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de educação infantil*. Brasília, v. II, p.9-15, mai. 1998.
- DOMICIANO, C. A.; ADRIÃO, T. “Uma análise do programa Bolsa creche no município de Piracicaba”. *Educação. Teoria e Prática* (Rio Claro), v. 13, p. 97-110, 2005.
- SUSIN, M.O. “O estatal e o público não estatal: onde está a educação infantil comunitária em Porto Alegre?” In: PERONI, V. M. V.; ADRIÃO, T. (orgs.). *Público e Privado na Educação*: novos elementos para o debate. 1. ed. São Paulo: Xamã, 2008. p. 67-78.
- COSTA, M. “Criar o público não-estatal ou tornar público o estatal?” In: Theresa Adrião; Vera Peroni. (Org.). *O público e o privado na educação*. Interfaces entre Estado e Sociedade. São Paulo: Xamã, 2005, p. 13-30.
- PASCHOIM, A. S. “Práticas pedagógicas na educação infantil: o cuidar e o educar em questão”. Monografia. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto, USP, Ribeirão Preto, 2007.

Sites consultados:

- <http://portalsme.prefeitura.sp.gov.br/AnonimoSistema/BuscaEscola.aspx?source=/AnonimoSistema/BuscaEscola.aspx>. Acesso em 04/08/09.
- <http://eolgerenciamento.prefeitura.sp.gov.br/firmgerencial/NumerosCoordenadoria.aspx?Cod=000000> Acesso em 17/08/09
- <http://portalsme.prefeitura.sp.gov.br/Anonimo/EdInf/convenios.aspx?MenuID=111&MenuIDAberto=88> Acesso em 17/08/09